

OFÍCIO 051/2020/DIREX

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

Ao Senhor

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras
Avenida Augusto Severo, 84/8º andar – Glória
20021-040 – Rio de Janeiro – RJ

Assuntos: **Consulta Pública 77 – Capital Baseado no Risco de Crédito**

Senhor Diretor,

1. A FENASAÚDE – Federação Nacional de Saúde Suplementar, entidade representativa de operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde, vem apresentar suas considerações a respeito da Consulta Pública 77, que está debatendo a metodologia padrão para o Capital Baseado no Risco de Crédito.
2. Inicialmente, sugerimos a revisão do conceito de participações diretas em outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, apresentado na página 27 do relatório preliminar, que está em desacordo com o disposto na Resolução Normativa RN nº 451/2020.
3. Quanto à minuta de Resolução Normativa, temos que as Provisões Sobre Perdas seriam calculadas conforme critério definido pela ANS, porém, na Resolução Normativa RN nº 435 é facultada a utilização de critérios próprios. Questionamos se tais valores adotados serão os definidos pela ANS ou poderemos utilizar os apurados por critérios próprios?

Minuta de RN – Anexo II – Item 3

“3. Os valores das exposições ao risco de crédito definidas neste Anexo serão equivalentes aos valores contabilizados líquidos de qualquer dedução prevista (por exemplo, redução de valor recuperável), calculados segundo critérios estabelecidos pela ANS no plano de contas das operadoras e eventuais orientações complementares fornecidas pela DIOPE.”

4. A respeito do cálculo do risco de crédito com outras operadoras de planos de assistência à saúde (compartilhamento de riscos), entendemos que a operadora que assume o risco será

impactada pela solvência da operadora contratante, uma vez que o grau de solvência aplicado ao capital de corresponsabilidade refere-se à operadora contratante e, caso a situação de solvência desta estiver baixa, aumentará significativamente o capital da operadora que assume o risco, fazendo com que as operadoras analisem bem contratos de corresponsabilidade. Adicionalmente, se o grau de risco não for divulgado pela ANS, a adoção do fator mais agravado impactará de forma negativa o cálculo do risco de crédito da contratante.

Minuta de RN – Anexo II – Item 7

“7.2. O grau de risco de cada operadora de planos de saúde que atua no setor de saúde suplementar será calculado pela ANS e divulgado em sua página eletrônica, na seção “Espaço das Operadoras”.

7.3. No procedimento de cálculo da parcela 1.1, deverá ser utilizado o grau de risco da operadora com o qual se possui a exposição apurado no último dia útil do trimestre anterior ao da data-base de cálculo.

7.4. Caso a operadora não possua o grau de risco divulgado para a data estabelecida no item 7.3 deverá ser adotado o grau de risco mais agravado, isto é, grau de risco 5.”

5. A possibilidade de calcular os fatores próprios é condicionada ao processo de auditoria. Desta forma, faz sentido agregar um procedimento próprio para uma metodologia padrão? A Federação entende que pode haver algum benefício em relação à exigência de capital baseado no risco de crédito, porém acarretará em custo adicional para o desenvolvimento de uma metodologia e a respectiva auditoria trimestral.

Minuta de RN – Anexo II – Item 13

“13. Para aplicações em quotas e fundo de investimentos é facultado a aplicação de fator de ponderação de risco equivalente à média dos FPR’s aplicáveis às operações integrantes da carteira dos fundos, como se fossem realizadas pelas instituições aplicadoras, ponderados pela participação relativa de cada operação no valor total da carteira.

13.1. A operadora que optar por utilizar essa faculdade deverá apresentar à ANS, trimestralmente, em quadro auxiliar do DIOPS o valor total investido em fundos de investimento e o FPR médio calculado para o último dia útil do trimestre, excetuando-se deste cálculo o total investido em fundos de investimento dedicados ao setor suplementar, definidos conforme a RN nº 392, de 2015, e que possuam FPR divulgado no site da ANS para a data-base de cálculo.

13.2. O FPR calculado no trimestre deverá ser utilizado, para fins de cálculo mensal da exposição ao risco de crédito de fundos, pelas operadoras para os dois meses subsequentes ao trimestre de apuração.

13.3. Nas datas-bases referentes ao envio do DIOPS, os cálculos trimestrais do FPR deverão ser objeto de procedimento previamente acordado (PPA) elaborado por empresa de auditoria contábil independente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo o relatório resultante ser encaminhado à ANS por meio do DIOPS.

13.3.1 No procedimento de auditoria do FPR deverá ser verificado minimamente:

a. Para cada fundo de investimento em que a operadora aplique seus recursos, checagem do total do valor investido utilizado no cálculo com os respectivos saldos informados pelos gestores de fundos;

b. Checagem do total dos valores investidos em fundos de investimento, conforme definido no item (a), com o total informado nas respectivas contas contábeis de ativos definidas pelo plano de contas padrão da ANS e respectivos saldos informados no DIOPS para a mesma data-base;

c. Cálculo da exposição proporcional em cada fundo, considerando a participação relativa de cada operação no valor total da carteira;

d. Cálculo do FPR médio para cada fundo de investimento, considerando a exposição proporcional aferida no item (c) e os valores de FPR apresentados no item 13.

e. Cálculo do FPR médio ponderado total, considerando o valor total investido em cada fundo, conforme aferido no item (a), e o respectivo FPR médio de cada fundo, conforme calculado no item (d).

f. Caso o fundo de investimento invista em cotas de outros fundos de investimento e a operadora opte por calcular o valor de FPR para estes fundos, o procedimento de verificação do cálculo do FPR deverão ser realizados para cada fundo com investimento indireto que a operadora opte por calcular o valor de FPR diferente de 100%.”

6. A FenaSaúde sugere revisão do FPR de 300% para créditos tributários e previdenciários. O percentual adotado pela Agência é semelhante ao da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e foi justificado anteriormente, porém, entendemos que se deve segregar a natureza/origem dos créditos, pois alguns desses créditos são gerados por ações/ganhos judiciais e com utilização em curto espaço de tempo (representam créditos bons e líquidos) e que poderiam se enquadrar em fatores menores (sugestão de no máximo 100%).

7. Quanto ao fator de 0% sobre as aplicações em títulos públicos federais (pág. 51 do Relatório Preliminar), entendemos que se deveria ser destacada na planilha de cálculo apenas para fins de vínculo com saldos contábeis.

8. Em relação ao fator médio de exposição de 43% a ser aplicado em CDB/RDB (informados pelas câmaras de custódia – pág. 53 do Relatório Preliminar), que considera 20% menor de 3 meses e 50% maior de 3 meses, entendemos que é possível aplicar fatores individualmente conforme composição da carteira, pois a depender do vencimento das aplicações o fator médio poderá onerar o cálculo. Ademais, prejudica as operadoras que não seguem a média do mercado no que se refere à alocação de ativos e pode assim desencorajar a gestão de ativos e passivos (do inglês, ALM).

9. Sugerimos a revisão do cálculo do fator de exposição de títulos em renda fixa privado, pois não considera dados de Letras Financeiras (LF) anteriores a 3 meses. Abaixo, os cálculos realizados pela FenaSaúde que denotam um fator de redução de 62%, dois pontos percentuais menor que o apresentado.

Dados - Relatório técnico ANS

Tipo	Emissão	Antes de 3 meses	Após 3 meses
CCB	Não IF		13.011.927
CRA	Não IF		3.265.568
CRI	Não IF		9.436.804
DEB	Não IF	21.736.689	881.927.439
LF	IF	182.207.584	1.684.212.169
LFS	IF		131.746.788
LFSC	IF		16.012.438
LFSN	IF		688.424.493
LH	IF		7.307.998
NC	Não IF		42.081.499
Total		203.944.273	3.477.427.123

Cálculo - Relatório técnico ANS

Tipo	Exposição	FPR	FPR x Exposição
Não IF	971.459.926	1,00	971.459.926
IF (antes 3 meses)		0,20	-
IF (após 3 meses)	2.527.703.886	0,50	1.263.851.943
FPR médio			64%

Cálculo FenaSaúde

Tipo	Exposição	FPR	FPR x Exposição
Não IF	971.459.926	1,00	971.459.926
IF (antes 3 meses)	182.207.584	0,20	36.441.517
IF (após 3 meses)	2.527.703.886	0,50	1.263.851.943
FPR médio			62%

10. Quanto a planilha excel disponibilizada para o cálculo do capital do risco de crédito, observa-se:

- a. Item 4 e 9: São as mesmas contas, onde a Agência ressalta que a somatória dos itens não pode exceder as contas listadas. Neste caso, como os fatores são diferentes, faz-se necessária a abertura de contas contábeis específicas ou quadro auxiliar para evitar preenchimento inadequado e eventual apuração incorreta do CRC;

- b. Item 18 e 20: São as mesmas contas, onde a Agência ressalta que a somatória dos itens não pode exceder as contas litadas. Observa-se que os fatores são iguais e neste caso entendemos que não há necessidade de segregar os itens;
- c. Item 19: No balanço tem saldos de “23531901 PROVISÕES PARA TRIBUTOS” relativos a diferenças temporárias passivas. Poder-se-ia também ponderar a possibilidade de tratar os “CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LÍQUIDOS”;
- d. Item 22.1: Não há clareza quanto ao que deve ser demonstrado. Seriam as aplicações financeiras vinculadas? No caso afirmativo, ressaltamos que há aplicações vinculadas em CDB (FPR 43%) e Títulos Públicos Federais (FPR 0%).

11. Na página 4 da Nota Técnica nº 3/2020/DIOPE é mencionado que o cálculo do Capital Baseado em Riscos é mensal, porém, todo material desenvolvido remete ao DIOPS trimestral. Além disso, faz-se referência à RN nº 443/2019 para obtenção de fator reduzido e ao mesmo tempo cita o programa de acreditação das operadoras. A implantação de um, outro ou ambos possibilitaria a aplicação dos fatores reduzidos ao capital de risco?

12. Por fim, a Agência registrou no relatório preliminar, após a Reunião Técnica de Solvência, o compromisso de monitorar a adesão ao resseguro no setor de saúde suplementar e sua exposição. A FenaSaúde entende que é, uma vez definido o ambiente regulatório-legal do resseguro em saúde, há que se considerar essa exposição na metodologia de capital baseado em riscos.

13. Sem mais para o momento, cumprimentamos a Agência pelos movimentos tão importantes no que se refere à solvência do setor de saúde suplementar. As propostas são relevantes atualizações no marco regulatório econômico-financeiro do setor e traz benefícios para todos os envolvidos.

Atenciosamente,



VERA VALENTE
Diretora-Executiva